



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPATIVA

LEI Nº 262, de 28 de junho de 1.990.

Autoriza o recebimento de doação que menciona e contém outros dispositivos.

O Povo do Município de Monte Azul, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, em doação, o imóvel abaixo descrito:

DOADOR: Dafles Silveira

LOCALIZAÇÃO: Sítio do Limoeiro, neste Município.

DESCRIÇÃO: O perímetro do imóvel se inicia na confluência das estradas Baixão/Sítio/Monte Azul, segue por esta última na distância de 60 (sessenta) metros, rumo magnético 47º12'43", SW e, defletindo sempre à direita, segue na distância de 60 (sessenta) metros até a margem da estrada Baixão/Sítio e, por esta, na distância de 60 (sessenta) metros até a confluência com a estrada Sítio/Monte Azul, fechando o perímetro.

Parágrafo único:- O imóvel de que trata o artigo anterior servirá à construção de cemitério.

Art. 2º:- As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ou de crédito especial, aberto na forma da legislação própria.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 28 de junho de 1.990.

Paulo Dias Moreira
PAULO DIAS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eduardo Vilaça
CARLOS EDUARDO VILAÇA

SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPATIVA

LEI Nº 262, de 28 de junho de 1.990.

Autoriza o recebimento de doação que menciona e contém outros dispositivos.

O Povo do Município de Monte Azul, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, em doação, o imóvel abaixo descrito:

DOADOR: Dafles Silveira

LOCALIZAÇÃO: Sítio do Limoeiro, neste Município.

DESCRIÇÃO: O perímetro do imóvel se inicia na confluência das estradas Baixão/Sítio/Monte Azul, segue por esta última na distância de 60 (sessenta) metros, rumo magnético 47º12'43", SW e, defletindo sempre à direita, segue na distância de 60 (sessenta) metros até a margem da estrada Baixão/Sítio e, por esta, na distância de 60 (sessenta) metros até a confluência com a estrada Sítio/Monte Azul, fechando o perímetro.

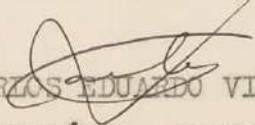
Parágrafo único:- O imóvel de que trata o artigo anterior servirá à construção de cemitério.

Art. 2º:- As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ou de crédito especial, aberto na forma da legislação própria.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 28 de junho de 1.990.


PAULO ELIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL